

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:320

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1941 as seguintes verbas:

CAPÍTULO 3.º

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Universidade do Pôrto

Faculdade de Ciências

Despesas com o pessoal:

Do artigo 330.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 39.808\$00

Para o artigo 331.º — Remunerações acidentais:

- | | | |
|--|------------|------------|
| 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . | 15.200\$00 | |
| 2) Gratificações pela regência de cursos práticos | 24.608\$00 | 39.808\$00 |

Faculdade de Engenharia

Despesas com o pessoal:

Do artigo 379.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 7.604\$00

Para o artigo 380.º — Remunerações acidentais:

- | | | |
|--|-----------|-----------|
| 1) Gratificações pela acumulação do serviço de regências . . . | 5.600\$00 | |
| 2) Gratificações pela regência de cursos práticos | 2.004\$00 | 7.604\$00 |

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escolas Industriais, comerciais e industriais-comerciais

Despesas com o pessoal:

Do artigo 714.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:
1) Pessoal dos quadros aprovados por lei . . . 645.000\$00

Para o artigo 724.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

- | | |
|---|-------------|
| 2) Pessoal contratado não pertencente aos quadros:
Professores e mestres contratados, estagiários, provisórios e de puericultura e, bem assim, da disciplina de educação moral e cívica, nos termos do decreto-lei n.º 30:665, de 22 de Agosto de 1940 | 645.000\$00 |
|---|-------------|

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Junho de 1941. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Jouo Pinto da Costa Leite* — *Mário de Figueiredo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Conselho Técnico Corporativo do Comércio
e da Indústria

Portaria n.º 9:814

Atendendo ao que propõe a direcção do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, reduzir, ao abrigo do artigo único do decreto n.º 27:227, de 21 de Novembro de 1936, a 25:000 litros de aguardente as existências permanentes mínimas fixadas para vinhos ou seus derivados, no n.º 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 23:598, de 24 de Fevereiro de 1934, para os sócios do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos que se dediquem exclusivamente à exportação de aguardente.

Ministério da Economia, 13 de Junho de 1941. — O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.